



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2021/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 38/2019/CONEPE, referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração nas Normas de Estágio Curricular Supervisionado e nas Normas do Trabalho de Conclusão de Curso para a inclusão da expressão de rendimento escolar sob a forma numérica do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade da alteração da carga horária de componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica;

CONSIDERANDO as alterações aprovadas pelo Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e pela Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARTA ÉLID AMORIM MATEUS**, ao analisar o processo nº 21.252/2021-08;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução nº 38/2019/CONEPE, referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.

§1º Nos Anexos I, III e IV a disciplina ELET0196 - Modelagem e Controle de Sistemas a Eventos Discretos, 2 créditos e 30 horas passará a ser **ELET0214 - Modelagem e Controle de Sistemas a Eventos Discretos, 4 créditos e 60 horas, sendo 30h teóricas e 30h práticas, com pré-requisitos - ELET0076 e ELET0030.**

§2º No Anexo V referente a Normas do Estágio Curricular Supervisionado passam a ter as seguintes redações:

I) o Parágrafo único do Art. 1º:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. **Esta atividade considera a expressão do rendimento escolar sob a forma numérica (nota) como resultado final, para aprovação ou reprovação do discente.**”

II) o caput do Art. 24:

“Art. 24. **A aprovação do discente está condicionada ao cumprimento da carga horária do estágio curricular, atestada por comprovação emitida pelo Supervisor Técnico, e por nota não inferior a 5,0 (cinco), mediante os seguintes instrumentos de avaliação.**”

§3º O Parágrafo único do Art. 1º do Anexo VII referente a Normas do Trabalho de Conclusão de Curso passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. **Esta atividade considera a expressão do rendimento escolar sob a forma numérica (nota) como resultado final, com nota não inferior a 5,0 (cinco) para a aprovação do discente.”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Res. nº 38/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício